



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CP Nº 38/2023

**Processo:** 00.004397/2023-11

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 38/2023 - CP: Ratificação da Resolução aprovada pela CCEEC em substituição às 310 e 447

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, ratifica a Proposta nº 12/2023 aprovada pela CCEEC, de minuta de Resolução, em substituição às Resoluções nºs 310/1986 e 447/2000.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, em Natal-RN, no período de 17 a 19 de julho de 2023, aprovam a proposta oriunda do **Fórum dos Creas do Sul**, de seguinte teor:

#### **a) Situação Existente:**

Atualmente o Sistema Confea/Crea possui profissionais com os títulos de Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária e Engenharia Sanitária, na qual as Resoluções do CONFEA que definem as atribuições dos referidos profissionais são: Resolução 310/1986 e Resolução 447/2000. A Resolução 310/1986 é mais voltada à área de saneamento básico, mas não usa as terminologias adequadas tendo em vista a atualização da legislação e o tempo na qual a Resolução foi elaborada. Por exemplo, conforme a Lei Federal 11.445/2007 saneamento básico consiste em atividades voltadas para água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos e assim, a Resolução deveria trazer estas atividades de forma mais detalhada para evitar os inúmeros conflitos existentes principalmente com profissionais de outros Conselhos.

A Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000 do Confea quando inabilita o profissional de Engenharia Ambiental para execução das atividades de 15 à 17, também o cerceia do direito da execução de atividades intrínsecas a formação da Engenharia em si, estabelecidas desde o Decreto-Lei nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

De igual maneira, quando limita a atuação profissional da Engenharia Ambiental a apenas os seguintes itens: (i) administração, gestão e ordenamento ambientais e (ii) monitoramento e mitigação

de impactos ambientais, desconsidera inúmeras atribuições adquiridas durante o processo de formação, bem como as características originárias dessa área do conhecimento criada em 1994.

Com base nos dados do e-MEC (2021) são 398 cursos de engenharia Ambiental (175 cursos), Sanitária (1 curso), Ambiental e Sanitária (214 cursos) e Sanitária e Ambiental (8 cursos) registrados e em atividade no conselho de educação, totalizando 35.596 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.

As diretrizes curriculares nacionais (DCN), em vigor, definem os conteúdos mínimos abordados em cada curso, sendo estes equivalentes entre Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária.

Assim a Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, aprovou a Proposta nº 12/2023 (SEI! 0786696) de minuta de Resolução (SEI! 0786754) contemplando os profissionais Engenheiros (as) Ambientais, Engenheiros (as) Sanitaristas e Ambientais e Engenheiros (as) Ambientais e Sanitaristas, em substituição às Resoluções nºs 310/1986 e 447/2000.

#### **b) Proposição:**

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, ratifica a Proposta nº 12/2023 (SEI! 0786696) aprovada pela Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, de minuta de Resolução (SEI! 0786754) contemplando os profissionais Engenheiros (as) Ambientais, Engenheiros (as) Sanitaristas e Ambientais e Engenheiros (as) Ambientais e Sanitaristas, em substituição às Resoluções nºs 310/1986 e 447/2000.

#### **c) Justificativa:**

A proposta de Minuta de Resolução encaminhada pela CCEEC, em substituição às Resoluções nºs 310/1986 e 447/2000 tem dois objetivos principais, sendo o primeiro e mais importante, fornecer segurança técnica e jurídica aos profissionais com formação em Engenharia Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental, que possuirão enfim uma Resolução que conterà a descrição adequada de suas atividades e atribuições, sem a necessidade de realizar consultas aos Regionais para que descrevam suas atribuições em declarações e certidões para rebater questionamentos de outros Conselhos Profissionais (CRQ, CRBIO, CAU). Por fim, o segundo objetivo desta proposta é apaziguar os infundáveis conflitos e solicitações de extensão/revisão de atribuições que os profissionais Engenheiros Ambientais e Engenheiros Sanitaristas e Ambientais precisam realizar por conta das atuais resoluções que estão ultrapassadas e obsoletas. Lembrando que esta proposta está compatível com as atribuições atuais, sem nenhum acréscimo e que também possui somreamento com outras modalidades, por não ser de competência exclusiva.

#### **d) Fundamentação Legal:**

BRASIL. Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Geociências (CONFEA). Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973;

Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Geociências (CONFEA). Resolução n.º 447, de 22 de setembro de 2000;

Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Geociências (CONFEA). Resolução n.º 1.134, de 29 de outubro de 2021;

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Profissionais. Acesso realizado em: 12/03/2023. Disponível em: <https://sig.crea-pr.org.br/>

E-MEC. Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC. Acesso realizado em 23/08/2021 e disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Referenciais Nacionais dos Cursos de Engenharia. Brasília, 2002;

Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Resolução n.º 11, de 11 de março de 2002;

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura. Brasília, abril de 2010;

Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). Resolução n.º 2, de 24 de abril de 2010, e

Ministério da Educação e do Desporto. Portaria n.º 1693, de 5 de dezembro de 1994.

#### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

#### FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	-	-	-	AUSENTE
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	AUSENTE
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	-	-	-	AUSENTE
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	-	-	-	COORDENADOR
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 04/08/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0793985** e o código CRC **8BC73EFB**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004397/2023-11

SEI nº 0793985